



PREFEITURA DE  
**ANCHIETA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**PROJETO DE LEI Nº 29/2017**

# PLANO PLURIANUAL 2018-2021

OUVINDO E GOVERNANDO COM O CIDADÃO







ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA DE ANCHIETA**  
CNPJ 27.142.694/0001-58

**PROJETO DE LEI Nº 29, 31 de agosto de 2017.**

*Dispõe sobre o Plano Plurianual -  
PPA para o período de 2018 - 2021.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA**, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona, na forma do art.132, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Anchieta, a seguinte lei:

**Art. 1º** Institui o Plano Plurianual (PPA) do Município de Anchieta, para o quadriênio 2018/2021, em cumprimento ao disposto no artigo 132, Inciso I, da Lei Orgânica do Município de Anchieta e artigo 165, § 1º da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas prioritários com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma do Anexo IV desta Lei, em consonância com o Planejamento Estratégico da Prefeitura Municipal de Anchieta, descritos na forma de Eixos Estratégicos.

**Parágrafo único.** O Anexo mencionado no *caput* deste artigo compreende os programas do Governo para o quadriênio 2018-2021, indicando:

- I - tipo do programa;
- II – valor global dos recursos;
- III – ações por metas físicas e financeiras
- IV -.produtos das ações

**Art. 2º** Os Eixos Estratégicos da Administração Pública Municipal, para o quadriênio 2018-2021, estarão contidos na proposta orçamentária para o ano de 2018, assim discriminados:

- I - Educação-Cultura e Inovação
- II - Saúde e Esporte

*[Handwritten signature]*

Câmara de Anchieta - ES - 31-Ago-2017-14:16-02297-1/2





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA DE ANCHIETA**  
CNPJ 27.142.694/0001-58

- III - Desenvolvimento Social e Segurança
- IV - Desenvolvimento Econômico
- V - Infraestrutura e Mobilidade
- VI - Meio Ambiente e Sustentabilidade
- VII - Comunicação e Imprensa
- VIII - Gestão Pública e Finanças

**Art. 3º** São integrantes desta lei, os demonstrativos a seguir:

- I- Anexo I: Detalhamento do PPA Receita
- II- Anexo II: Relatório de Programas e Ações por Órgão;
- III- Anexo III: Detalhamento do PPA Despesa
- IV- Anexo IV: Plano Plurianual

**Art. 4º** Os códigos e os títulos dos programas e ações orçamentárias do Plano serão aplicados nas leis orçamentárias e seus créditos adicionais e nas leis que os modifiquem.

**Art. 5º** A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas físicas e financeiras, quando necessárias e que envolvam recursos dos orçamentos do município poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual-LOA ou de seus créditos adicionais, alterando-se na mesma proporção o valor do respectivo Programa, sem necessidade de nova publicação do PPA.

**Art. 6º** A inclusão, exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, será encaminhada à Câmara Municipal por meio de projeto de lei específico ou de revisão do PPA, ressalvado o disposto no artigo 5º.

§ 1º Os valores consignados no PPA para programas e ações são referenciais e não se constituem em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e nos seus créditos adicionais.

§ 2º De acordo com o disposto no *caput* deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para







ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA DE ANCHIETA**  
CNPJ 27.142.694/0001-58

compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 7º** Fica o Poder executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas físicas e financeiras das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

**Art. 8º** O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, até o dia 30 de junho, de cada exercício, relatório de avaliação do PPA 2018-2021, que conterá:

I - demonstrativo, por programas e por ação, da execução física e financeira do exercício anterior e a acumulada.

II - avaliação, por programa e por ação, do percentual já efetivado até o término do exercício financeiro antecedente.

§ 1º Os titulares dos órgãos responsáveis pela execução dos Programas, no âmbito do Poder Executivo, serão responsáveis pelo acompanhamento e monitoramento das metas do programa ou designarão profissional responsável pelo mesmo.

§ 2º Por ocasião da elaboração das propostas orçamentárias, a estimativa da despesa deverá considerar a evolução da receita e da execução física das ações constantes do PPA.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta, 31 de agosto de 2017.

FABRÍCIO PETRI

PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA DE ANCHIETA**  
CNPJ 27.142.694/0001-58

**MENSAGEM N.º 34, de 31 agosto de 2017.**

Nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica Municipal, submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência e dos demais Edis, em cumprimento ao disposto nos artigos 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal e no artigo 132, Inciso I, da Lei Orgânica do Município de Anchieta, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA 2018/2021.

Deste Plano foi elaborado de acordo com a Lei 1210, de 08 de agosto de 2017- Lei de Diretrizes Orçamentárias 2018; com o Planejamento Estratégico da Prefeitura Municipal de Anchieta; com as contribuições populares na audiência pública, ocorrida em 14 de junho de 2017 e nas várias reuniões com as comunidades, grupos, entidades e organizações de diversos segmentos.

O PPA 2018-2021 baseou-se em oito eixos estratégicos: Educação-Cultura e Inovação, Saúde e Esporte, Desenvolvimento Social e Segurança, Desenvolvimento Econômico, Infraestrutura e Mobilidade, Meio Ambiente e Sustentabilidade, Comunicação e Imprensa, Gestão Pública e Finanças.

Muitos serão os desafios que o governo municipal terá que enfrentar no quadriênio de 2018 a 2021: ajustes nas despesas públicas; estímulo ao crescimento da economia; promoção da desburocratização; geração de estímulos a inovação tecnológica; implantação do desenvolvimento sustentável; integração econômica; geração de emprego e renda, dentre tantos outros.

A elaboração do PPA 2018-2021 levou em conta ainda o cenário econômico atual do município impactado pela paralisação das atividades da Empresa Samarco Mineração. As projeções de receitas realizadas pela Secretaria de Fazenda expressam uma expectativa conservadora para o próximo quadriênio.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração e colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se tornarem necessários.

Anchieta/ES, 31 de agosto de 2017.

**FABRÍCIO PETRI**

**PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA**